



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2019.

CONTRATO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO NA UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**LACEMAR COMERCIO DE BOMBAS D'AGUA - LTDA**", estabelecida à Av. Nove de Julho, nº 1743 - Centro na cidade de Fátima do Sul - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.904.075/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Juracy Marques**, brasileiro, estado civil casado profissão empresário, inscrito, RG nº 1392.492 SSP/PR e CPF nº 306.800.429-20, residente na Rua Melvin Jones, nº 1643, Jardim Tatiane, na cidade de Fátima do Sul - MS

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 062/2019, gerado pela Dispensa de Licitação nº 017/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta por preço global

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se nas Consultas de Preços, Solicitação da Secretaria de Administração, Autorização da Despesa, Reserva Orçamentária, Justificativa da Dispensa e Parecer Jurídico e outros documentos que compõem o Processo Licitatório acima citado.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar a **CONTRATANTE**, Serviços de Perfuração de 01 Poço Semi-Artesiano na unidade de triagem de resíduos sólidos do município.

O poço semi-artesiano deverá ter uma profundidade estimada em 50 metros, obedecendo as normas técnicas da ABNT, com Licenciamento Ambiental do poço.

O poço deverá ser entregue funcionando, conter diâmetro de 4" com capacidade de vazão de no mínimo 5 (cinco) mil litros L/H, com bomba submersa com motor de ½ cv, 220 volts bifásico com painel e acionamento automático, todos materiais elétricos, hidráulicos e mecânico utilizados para o funcionamento, será de responsabilidade da contratada e derá ser de primeira linha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

O prazo para entrega dos serviços/materiais deverá ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da AF- Autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 14.235,50 (quatorze mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)** para a prestação dos serviços previsto na cláusula primeira, sendo pago em até 30 (trinta), após a emissão de Nota Fiscal de prestação de serviços devidamente atestada.

O Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Estadual, Municipal e Federal, em plena validade.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

O valor acima descrito poderá ser reajustado conforme a variação inflacionária prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - O **CONTRATADO** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo fornecer consultoria para que os problemas existentes na execução do serviço que não atendam os serviços proposto, sejam sanados com eficácia e agilidade.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao **CONTRATADO**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de

2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para do Legislativo;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação do resumo do presente contrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

CLÁUSULA SETIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, 06.02 - Departamento de Meio Ambiente, 15.451.0006 - Infra-Estrutura Urbana, 1.081 - Infra-Estrutura no Fundo Municipal de Meio Ambiente, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato a pessoa a seguir: José Rabelo dos Santos nomeado pela Portaria nº023/2018 de 23 de janeiro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA - DIPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **Dispensa de Licitação nº 017/2019**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

II - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

III - Compete ao **CONTRATADO** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação.

IV - A Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Deodópolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodópolis/MS, 14 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS
VALDIR LUIZ SARTOR
P/ CONTRATANTE

JURACY MARQUES
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOSE RABELO DOS SANTOS
CPF: 163.658.011-49

ORLINDO DOS SANTOS SOUZA
CPF: 095.673.758-79